

WEBINAR

REGULAMENTAÇÃO DE GARANTIAS TRABALHISTAS

Fique por dentro das normas que vão proporcionar melhores condições de trabalho para os colaboradores terceirizados.



12/12/24
10h00



youtube.com/@gestaogov_br



Regulamentação do Decreto 12.174, de 2024

Webinar 12.12.2024

Cenário histórico



PERÍODO INICIAL: quem trabalhava no prédio público era funcionário público;



DECRETO-LEI 200: execução amplamente descentralizada, inclusive para a órbita privada (art. 10 §1º “c”);

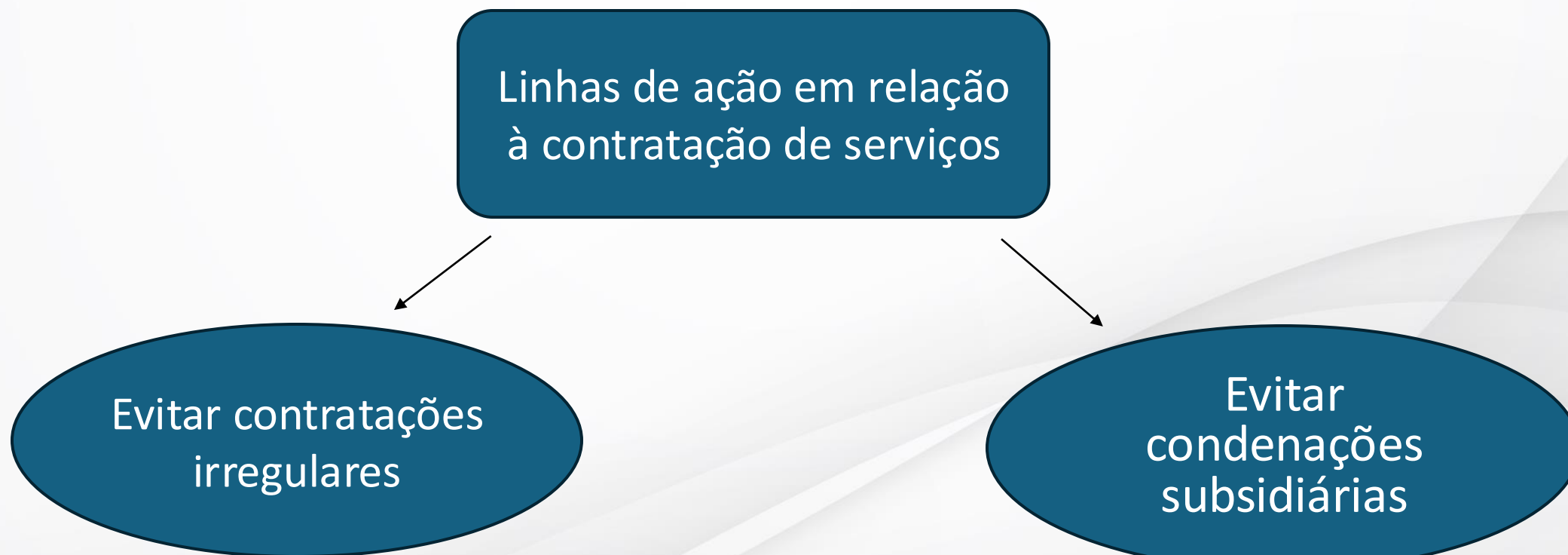


CONSTITUIÇÃO FEDERAL: regra de concursos públicos para as atividades inerentes às categorias funcionais;



DECRETO 2.271/1997: indica quais as atividades acessórias e fixa a regra de que se contratam serviços e não pessoas.

Cenário pós Decreto 2.271/1997



Cenário pós IN 02/2008 – SLTI/MPOG

- aprofundaram-se as regras sobre a não contratação de pessoas:
 - Art. 6º. § 1º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, **vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;**
 - § 2º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviços, **sendo vedada a utilização da contratação de serviços para a contratação de mão de obra,** conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição

Cenário pós IN 02/2008 – SLTI/MPOG

- Art. 10. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, **devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados**, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Cenário pós IN 05/2017 – SEGES/MPDG

- A IN 05/2017 – ainda em vigor, revogou a IN 02 e manteve as mesmas regras sobre gestão da força de trabalho.
- Isso levou a alguns exageros, gerando consequências:
 - Invisibilidade dos trabalhadores terceirizados;
 - Ausência de mecanismos de interlocução e de escuta;
 - Tabu quanto a sequer se direcionar a eles.

Cenário pós Lei 14.133/2021

- Na Lei as regras são mais abrangentes:
 - Art. 48. Poderão ser objeto as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, vedado à Administração:
 - I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar o objeto;
 - II - fixar salário inferior ao definido em lei ou normativo a ser pago pelo contratado;

Cenário pós Lei 14.133/2021

- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário a execução de tarefas fora do escopo do contrato;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.



Decreto 12.174/2024

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Art. 2º Os contratos administrativos conterão cláusulas que disponham sobre:
 - III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (Portaria MGI 6.719/2024)

➤ Item 9.2 do Anexo I – Dos Contratos de Prestação de Serviços de Mão de Obra:

As empresas de prestação de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contratadas pela APF, deverão observar as diretrizes do presente Plano, e promover práticas respeitadas e humanizadas.

*Os **editais de licitação e os contratos** com empresas prestadoras de serviços executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão prever cláusulas em que as empresas assumam compromisso com o desenvolvimento de políticas de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho, bem como, na sua gestão, e ações de formação para suas empregadas e empregados.*

Decreto 12.174/2024

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Art. 2º Os contratos administrativos conterão cláusulas que disponham sobre:
 - III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

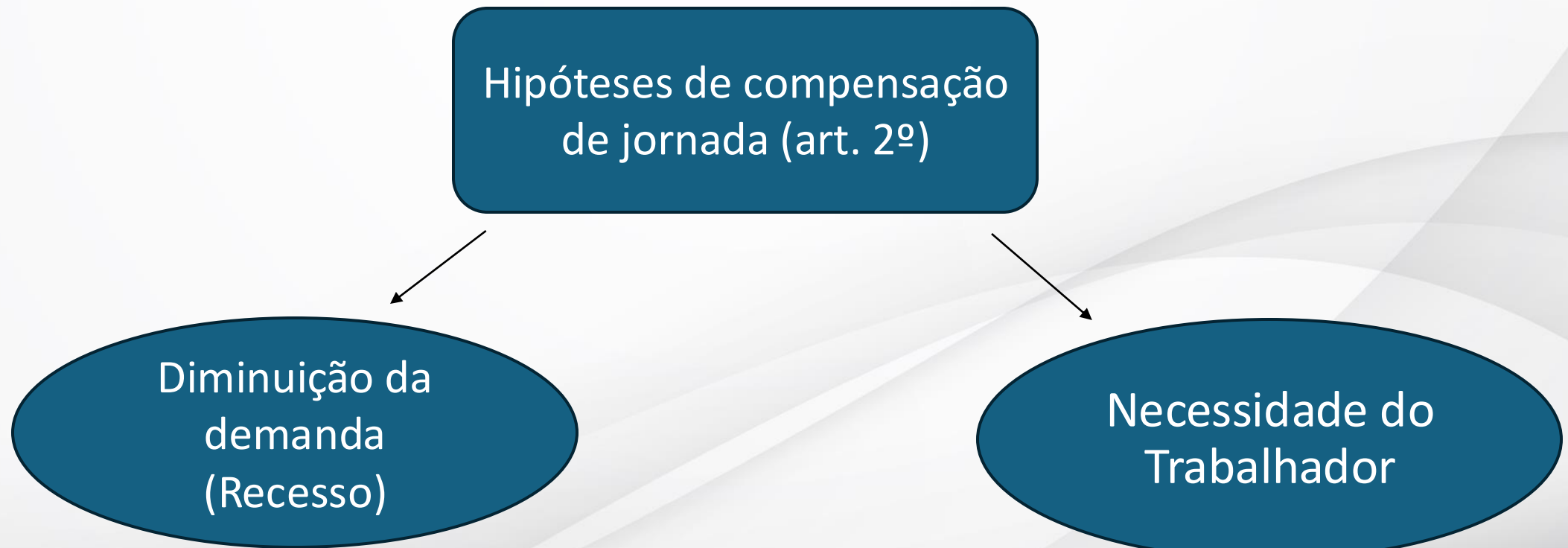
Decreto 12.174/2024

- Art. 3º Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem aos trabalhadores:
 - I - a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e

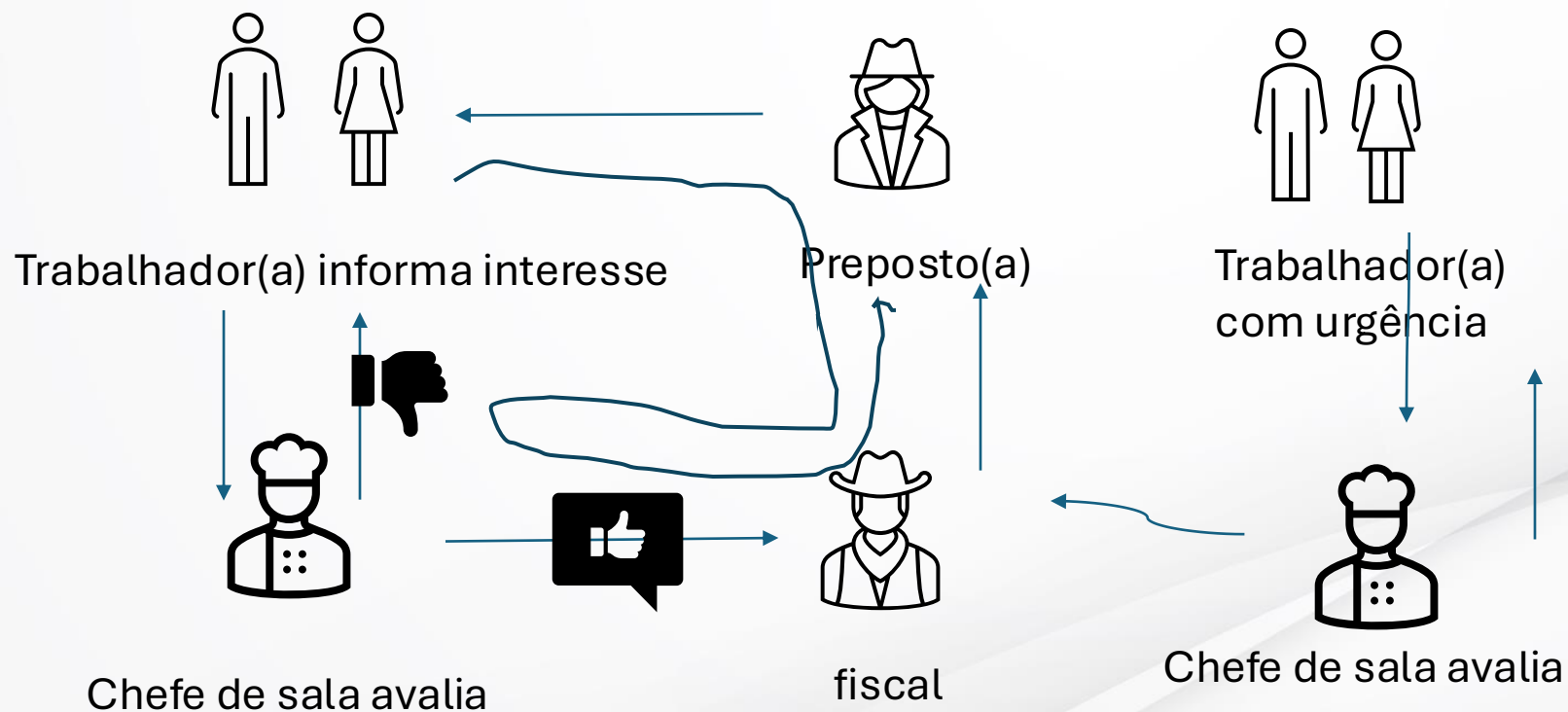
Decreto 12.174/2024

- Art. 3º Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem aos trabalhadores:
 - II - a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:
 - a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e
 - b) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.;

Instrução Normativa nº 81/2024

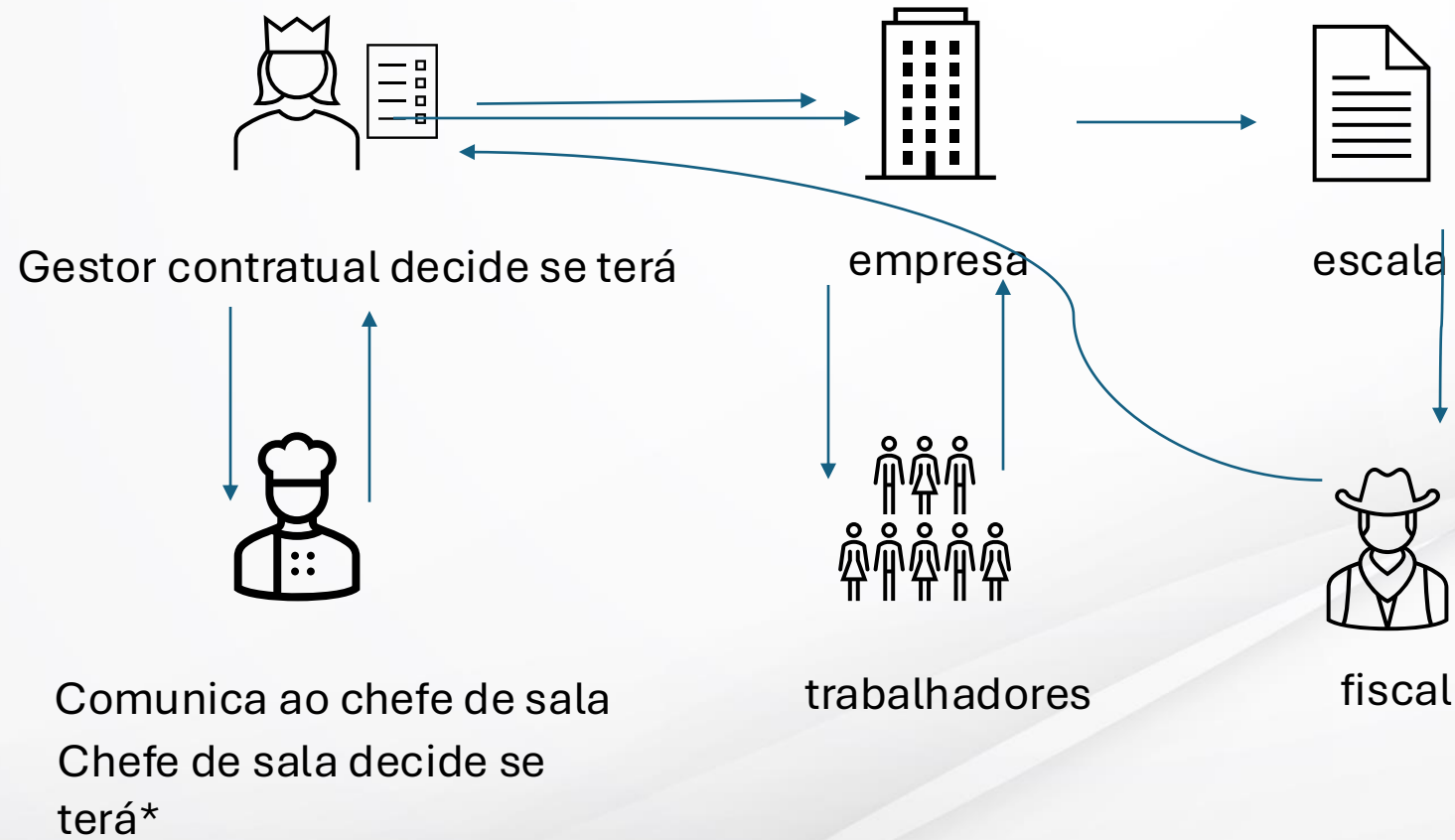


Compensação por necessidades do trabalhador



A compensação deve ocorrer no mesmo mês. Quando não der, até o mês seguinte
Não pode usar para formar banco de horas e se ausentar quando quiser

Compensação de Jornada do Recesso



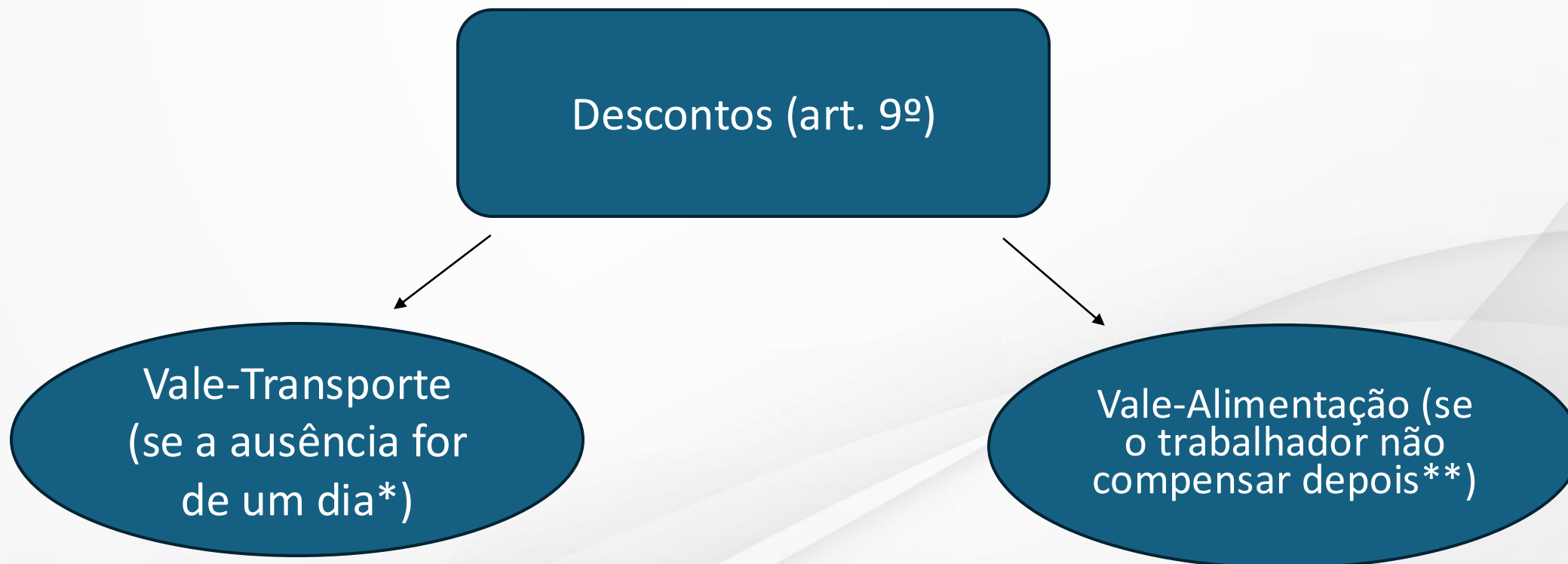
Compensação integral até o mês subsequente ao do recesso.
Compensações refletidas no controle de ponto
Contratada indica os saldos existentes

Instrução Normativa nº 81, de 2024

Orientações Gerais

- Art. 31. Os órgãos e entidades podem estabelecer fluxo de comunicação diverso do estabelecido nesta Instrução Normativa, desde que garanta o registro da informação e o conhecimento sobre a compensação por todos os envolvidos.

Instrução Normativa nº 81, de 2024



Decreto 12.174/2024

- Art. 5º Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.
 - § 1º A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.
 - § 2º Os valores de que trata este artigo deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

Instrução Normativa nº 176, de 2024

Escopo

- Regular o art. 5º do Decreto 12.174.
- Esta Instrução Normativa não trata das situações em que se tenha identificado e justificado, na fase de planejamento da contratação, que a necessidade administrativa só pode ser atendida por profissionais com maior expertise do que os trabalhadores remunerados pelos pisos das respectivas categorias.

Instrução Normativa nº 176, de 2024

Da fixação de custos mínimos relevantes

- Art. 4º. A elaboração da planilha de custos e formação de preços para elaboração do orçamento estimado da contratação do serviço deverá estar fundamentada no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo considerado paradigma.
 - §1º. Dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

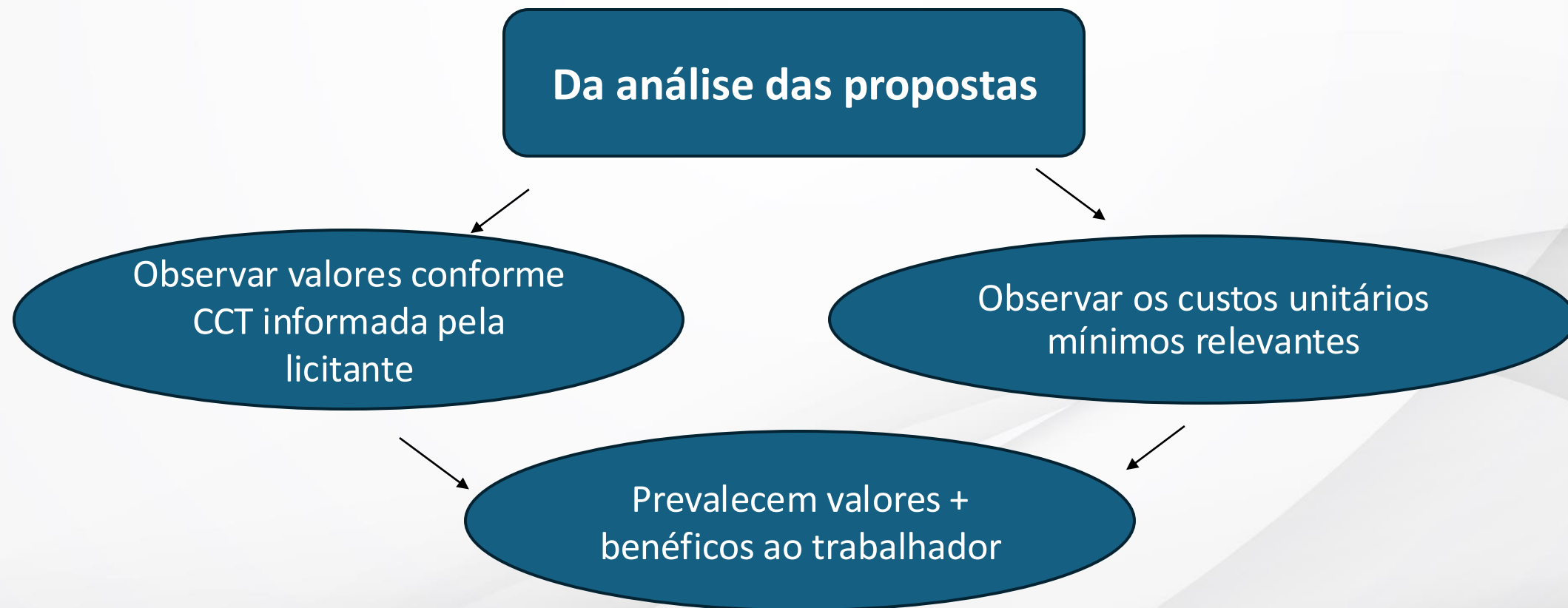
Instrução Normativa nº 176, de 2024

- §2º. Consideram-se custos unitários mínimos relevantes:
 - I - valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais; e
 - II - valores de auxílio alimentação
 - III – benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

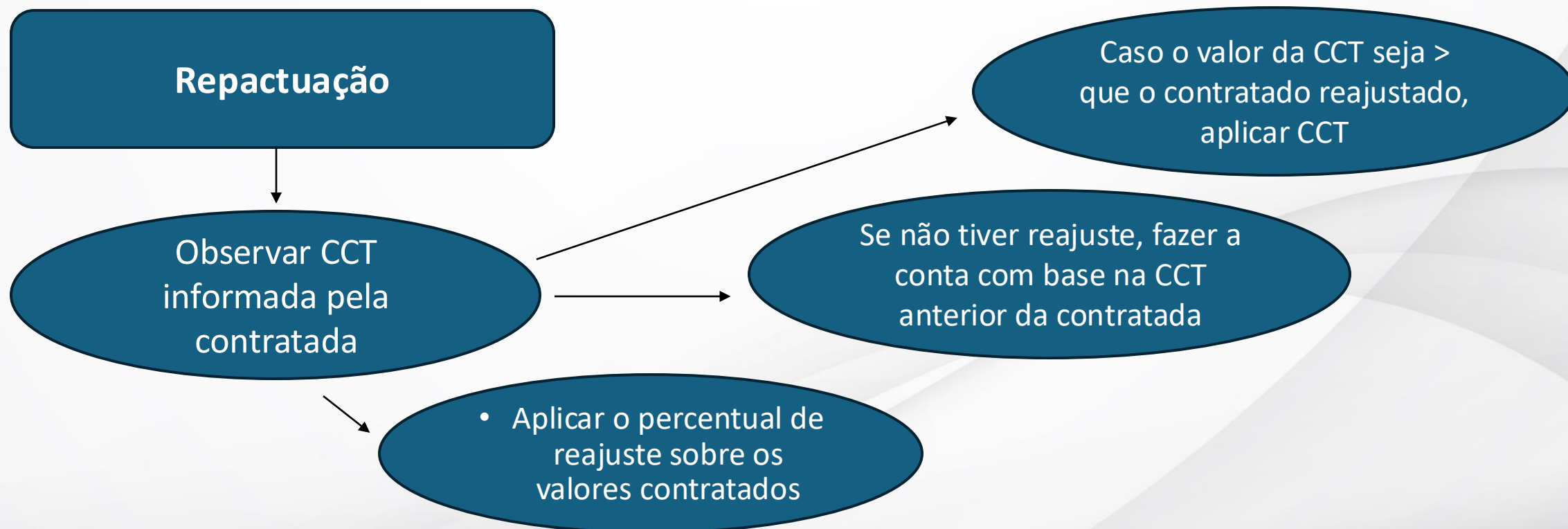
Instrução Normativa nº 176, de 2024

- Exigir documentos na fase de julgamento da proposta (Acórdão 1207/2024-TCU):
 - declaração informando o enquadramento sindical e a justificativa para a CCT adotada;
 - cópia da carta ou do registro sindical do sindicato a qual a licitante declara ser enquadrada;
 - cópia da CCT utilizada para a elaboração da PCFP; e
 - declaração de que é responsabilidade da licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

Instrução Normativa nº 176, de 2024



Instrução Normativa nº 176, de 2024



Decreto 12.174/2024

- Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.
 - Parágrafo único. Ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos especificará os serviços em que a redução estabelecida no caput será realizada;

Redução de jornada para 40 horas semanais



Uniformização de todos os contratos firmados para serviços de mesma natureza.



Aplicação conforme Classificação Brasileira de Ocupações-MTE.



Expectativa de melhoria na eficiência e produtividade das contratações.



Foco na percepção de melhorias do ambiente laboral e valorização dos trabalhadores.

Modelo de implementação gradual

- Ambiente controlado para avaliação dos impactos da medida.

- Poucos contratos em cada órgão, otimiza as negociações com as empresas.

- Serviços que compartilham o mesmo ambiente laboral com servidores em jornada de 40 horas semanais + serviços para testagem.

- Menor risco de contratos com aumento do escopo para cobertura dos serviços prestados.

- Planejamento operacional para órgãos que necessitarem realizar novas licitações.

Modelo Piloto

Ambiente controlado para avaliação da implementação

Apoio Administrativo

- Auxiliar de Escritório
- Assistente Administrativo
- Auxiliar Administrativo
- Encarregado-Geral

Técnico em Secretariado

- Secretária (técnico em secretariado - português)
- Secretário (técnico de nível médio)
- Secretário-assistente administrativo (técnico)
- Técnico em secretariado (português)
- Encarregado-geral

Secretariado Executivo

- Secretária-Executiva;
- Secretária bilingue;
- Secretária trilingue
- Encarregado-geral

Técnico em arquivo

- Auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa;
- Arquivista de documentos

Outros serviços para testagem de metodologia

- Jardineiro*
- Encarregado de jardinagem*
- Lavador de carros**
- *para testagem em relação ao serviço de limpeza, que tem métrica semelhante (R\$/m²)
- ** para testagem de serviços sem parametrização

Exceções



Funcionamento regular do órgão aos sábados e/ou domingos;



Serviços prestados de forma intermitente;



Serviços prestados em escala de revezamento “12x36” ou “24x72”.

Regras de Transição

Licitações em fase de planejamento

- Deverão obrigatoriamente ser adaptadas para a nova jornada de 40 horas semanais.

Contratos Vigentes

- Adequação depende de concordância da empresa contratada
- Prazo de 6 meses para adequações do contrato e das rotinas administrativas.
- Há parecer referencial com modelo de Aditivo da AGU.

Caso a empresa discorde

- Contratação poderá ser mantida até realização de nova licitação.
- Prazo de 18 meses adicionais aos de seis meses para realização de nova contratação, com a jornada de 40 horas.
- Todos os contratos para o mesmo serviço estarão com a jornada de 40h no prazo de dois anos

Obrigado!

Adriano Dutra Carrijo e Scheyla Belmiro do Amaral

Coordenação-Geral de Normas

Diretoria de Normas e Sistemas de Logística

Secretaria de Gestão e Inovação

cgnor.seges@gestao.gov.br

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

